LEI Nº 538 DE 07 DE AGÔSTO DE 1.968

"ALTERA O PERÍMETRO URBANO DA VILA DE IPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JULIO THEODORO PÖTTKER, Prefeito Municipal de Mondaí, Estado de Santa Catarina.

FAÇO saber a todos os habitantes dêste Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica alterado o atual perímetro urbano da Vila de Iporã, séde do Distrito de Iporã, dêste Município, cujas divisas com a zona Rural passarão ter as seguintes confrontações:-

P O N T O D E P A R T I D A

Do Arroio Jundiá, na divisa dos lotes coloniais nºs. 47 e 48 da Linha Jundiá, seguindo por esta divisa rumo Leste até encontrar uma estrada explorada pela Emprêsa Chapecó Peperí Ltda., daí seguindo esta mesma estrada rumo Sul até encontrar o travessão dos lotes coloniais nºs. 51 e 52 da Linha Lajú Direita e o lote nº 78 da Linha Pirajú; daí seguindo êste mesmo travessão rumo Leste até as divisas dos lotes nºs. 76 e 78 da Linha Pirajú; daí seguindo esta mesma linha divisória dos lotes coloniais nºs. 76 e 78 da Linha Pirajú rumo SUL até a divisa das chácaras nºs. 8 e 9 encravadas no lote colonial nº 78 da mesma Linha Pirajú;; daí seguindo a linha divisória destas mesmas chácaras nºs. 8 e 9 encravadas no lote colonial nº 78 da Linha Pirajú rumo Oeste até a estrada geral Estadual Mondaí-Descanso, passando por esta estrada até uma distância de 50 metros já no lote colonial nº 39 da Linha Jundiá; daí seguindo por uma linha sêca rumo Norte de aproximadamente 320 metros de extensão; daí dobrando rumo Oeste e seguindo esta mesma linha sêca até sua distância de 900 metros, atravessando esta mesma linha sêca os lotes coloniais nºs. 39, 40, 41, 42, 43 da Linha Jundiá; daí dobrando rumo Norte e seguindo por esta mesma linha sêca até uma distância de 550 metros, cuja linha sêca divisória atravessa os lotes coloniais nºs. 43, 44 e 45 da Linha Jundiá até encontrar-se com o Arroio Jundiá; daí seguindo êste mesmo Arroio Jundiá acima até encontrar-se com o ponto de partida.

Art. 2º - Os proprietários de chácaras localizadas dentro do perímetro urbano da Vila de Iporã e que desejarem lotear as mesmas a partir da vigência desta Lei, ficam obrigados a requerer a respectiva licença da Prefeitura a qual será fornecida desde que os requerentes cumpram as seguintes condições:-

A)= Apresentação para a aprovação pela Prefeitura do plano e planta de loteamento, os quais deverão ser entregues em três - vias de igual teôr e assinadas por engenheiro Civil que esteja registrado no CREA Estadual;

B)= Abertura das ruas e avenidas necessárias de acôrdo com a planta aprovada e com tôdas as obras de arte necessárias ao livre escoamento das águas e ao trânsito de veículos e pedestres;

C)= Nivelamento das ruas para futuramente serem calçadas, marcação das divisas e do meio fio para cada lote, sendo que o meio fio nunca poderá ser inferior a 2,20 metros de largura de cada lado da rua ou avenida;

D)= Construção das rêdes de energia elétrica, telefônica, água e esgôto a fim de atender as necessidades de todos os adquirentes dos lotes urbanos localizados no loteamento a ser feito;

E)= Demais exigências previstas em Legislação Federal;

§ 1º - A aprovação de plantas para loteamento, depende de aprovação prévia da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 2º - O vendedor ou vendedores ficam na obrigação de comunicar à Prefeitura, dentro do prazo máximo de trinta dias da data da translação a venda de cada terreno para terceiros.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigôr na data da sua publicação.

Art. 4º - Fica fazendo parte integrante desta Lei o competente mapa de situação do atual perímetro urbano da Vila de Iporã.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, bem como a Lei Municipal nº 73, de 06 de agôsto de 1.957.

Prefeitura Municipal de Mondaí, 07 de agôsto de 1.968

JULIO THEODORO PÖTTKER
Prefeito Municipal

HARRI LÉO DREGER
Secretário Munic.

Registrada e publicada nesta Secretaria
Pref. Munic. Mondaí, 07 / 08 / 1968
Secretário Municipal